



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	6307/2019
Assunto:	O requerente faz o seguinte pedido de acesso à informação: <i>“Solicito cópia eletrônica dos processos administrativos: E-26/005/783/2019 e E-26/005/784/2019. Caso não seja possível envio de cópia eletrônica, solicito autorização para vista do processo e para fotografar as páginas consideradas relevantes pelo requerente.”</i>
Restrição de Acesso:	O Órgão requisitado não atendeu o pedido solicitado.
Data do Recurso à CGE:	02/09/2019 23:36:08
Ementa:	O Requerente recorre à Terceira Instância em virtude do não atendimento do pedido de acesso à informação.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 ANÁLISE E PARECER

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido, amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

PEDIDO INICIAL: “Solicito cópia eletrônica dos processos administrativos: “E-26/005/783/2019 e E-26/005/784/2019.

Caso não seja possível envio de cópia eletrônica, solicito autorização para vista do processo e para fotografar as páginas consideradas relevantes pelo requerente.”

RESPOSTA: “Prezado, Segue resposta da assessoria jurídica desta Instituição.

Em atenção veio informar inicialmente, que qualquer cidadão pode solicitar acesso a informações aos órgãos públicos, devendo o pedido conter a devida identificação do requerente, para resguardo das informações fornecidas.

No presente caso, são dois processos com mais de 400 folhas, cuja manipulação pode vir prejudicar a devida manipulação dos autos.

Sendo assim, conforme o artigo 13 da lei nº 12527/2011, deverá o requerente protocolar pedido diretamente no setor de protocolo, onde ser fornecida as devidas cópias solicitadas.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Atenciosamente, Ouvidoria FAETEC

RECURSO 1ª INSTÂNCIA: “A resposta não faz sentido. Inicialmente, cabe lembrar que um processo de 400 páginas está longe de ser o mais volumoso da administração pública.

Além disso, qualquer cópia a ser retirada exigirá, por óbvio, a manipulação dos processos.

Em razão disso, o requerente solicita autorização expressa para que possa ele próprio manipular o processo e fotografar as páginas que lhe julgarem necessárias, economizando assim recursos humanos da administração pública. Que seriam deslocados para tirar essas cópias e otimizando o atendimento ao pedido.”

RESPOSTA DA 1ª INSTÂNCIA: “Prezado, Segue resposta da assessoria jurídica desta Instituição.

Em atenção ao recurso pleiteado, reitero que qualquer cidadão pode solicitar acesso a informações aos órgãos públicos, devendo o pedido conter a devida identificação do requerente, para resguardo nas informações fornecidas.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Sendo assim, deve que o requerente compareça ao setor protocolo para a devida solicitação, onde será preenchido o devido formulário de identificação e assinatura do termo de responsabilidade de acordo com o Decreto Estadual nº 43597/12.

DECRETO ESTADUAL Nº 43597/2012

Art. 8º. O interessado deverá apresentar requerimento a ser protocolado no órgão ou entidade



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

que tenha os documentos pretendidos, conforme o formulário-padrão de acesso à informação (ANEXO I), acompanhado do respectivo termo de responsabilidade (ANEXO II).

Art. 9º. O requerimento será imediatamente encaminhado à Comissão de Gestão de Documentos do respectivo órgão ou entidade estadual, que será competente para apreciar o pedido.

Parágrafo único. Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis justificadamente por 10 (dez) dias.

Atenciosamente, Ouvidoria FAETEC”

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA: “O Decreto estadual 46.475/2018 estabelece em seu artigo 12, § 1º, que “o pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades”.

Exige ainda no seu artigo 13 dados sobre o requerente como “nome; número de documento de identificação válido; especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida”.

O presente pedido foi feito por meio eletrônico regular, instituído pelo Governo do Estado, motivo pelo qual não há necessidade de novo pedido.

O cadastro do requerente possui todas as informações exigidas no artigo 13.

Portanto, recorro para que sejam realizados os procedimentos determinados pelo artigo 15.

‘Art. 15 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.’

‘§ 1º - Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:”

‘I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;’

‘II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;”

‘III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;’

“IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

Aguardo portanto a resposta ao pedido, bem como a indicação do procedimento a ser adotado para a obtenção da informação solicitada (cópia eletrônica ou vista para fotografar as páginas), sem novas medidas procrastinatórias.

Relembro ainda que a procrastinação do presente pedido se assemelha ao de Protocolo 4086, que contou com intervenção da Ouvidoria-Geral do Estado para sua solução.”

RESPOSTA DA 2ª INSTÂNCIA: “Prezado, Segue resposta da assessoria jurídica desta Instituição.

Em atenção ao recurso pleiteado, venho reiterar que qualquer cidadão pode solicitar acesso a informações aos órgãos públicos.”

Sendo assim, deve que o requerente compareça ao setor protocolo para a devida solicitação, onde será preenchido o devido formulário de identificação e assinatura do termo de responsabilidade de acordo com o Decreto Estadual nº 43597/12.

‘DECRETO ESTADUAL Nº 43597/2012’

‘Art. 8º. O interessado deverá apresentar requerimento a ser protocolado no órgão ou entidade que tenha os documentos pretendidos, conforme o formulário-padrão de acesso à informação (ANEXO I), acompanhado do respectivo termo de responsabilidade (ANEXO II).

Art. 9º. O requerimento será imediatamente encaminhado à Comissão de Gestão de Documentos do respectivo órgão ou entidade estadual, que será competente para apreciar o pedido.”

Parágrafo único. Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis justificadamente por 10 (dez) dias.’

Sendo assim, mantenho as informações anteriores para o recorrente comparecer ao setor de protocolo para a devida assinatura do responsabilidade, conforme determinar o DECRETO ESTADUAL Nº 43597/2012, preenchendo todos os requezeros legais previstos.

Atenciosamente, Ouvidoria Faetec”



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.2 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, o requisitante interpõe o presente recurso à Terceira Instância Recursal do Estado.

“Lamentavelmente, a ouvidoria da Faetec não tem conhecimento do Decreto 46475/2018, atual regramento estadual para pedidos da Lei de Acesso à Informação que revogou o Decreto 43597/2012.

‘O decreto de 2018 dispõe de forma clara:

Art. 12 - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, presencialmente ou por meio eletrônico.

§ 1º - O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades.

§ 2º - O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC, presencial ou eletrônico.

§ 3º - É vedado ao agente público exigir do requerente a motivação para o pedido de acesso à informação de interesse público.

O atual e-SIC é o meio determinado pelo governo estadual para realizar os regulares pedidos de informação, e não um mero meio de consulta como que transformar a Ouvidoria da Faetec,

Ao inscrever-se no e-SIC, todo requerente disponibiliza informações de identificação exigidas para analisar o pedido e definir como a informação.

‘Art. 13 - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.’

Apesar disso, a Ouvidoria da Faetec tem evitado posicionar-se de forma clara sobre o pedido, como determinado pelo artigo 15 do Decreto de 2018.

Importante ressaltar que as dificuldades encontradas neste pedido se assemelham à encontradas no de protocolo 4086, solucionada pela Ouvidoria-Geral do Estado (arquivo anexo).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Assim, recorro para que o pedido tenha a resposta devida e o requerente seja orientado sobre como obter os documentos solicitados.

Informo ainda que o Decreto 46475/2018 determina que o recurso à 3ª instância deve ser analisado pela Ouvidoria-Geral do Estado”

1.3 Esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabeleceu, entre as suas competências o poder de decidir em **Terceira Instância Recursal**, as controvérsias oriundas da LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.4 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o recurso foi interposto em **2 de setembro de 2019**, nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.5 O acesso à informação pública é um direito de matriz constitucional, e que a Lei de Acesso à Informação, ao regulamentar este direito fundamental, consagrou o princípio de acesso às informações da administração pública, como **regra** e a sua **restrição** uma **exceção**, e que mesmo assim, essa deve ser analisada ponderadamente pelos órgãos e entidades da administração, com o intuito de garantir, sempre, o direito constitucional de acesso à informação.

Avenida Erasmo Braga, n.º 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.6 A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI, no *caput* do seu art. 10 dispõe que “qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo”, e em seu § 3º veda “qualquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação”, desta forma, toda informação deve ser disponibilizada, quando o pedido versar sobre o acesso à informação pública, mesmo que pessoal, desde que, não seja considerada como informação pessoal “sensível”, nos termos do art. 31 da LAI:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: (...)

1.7 Preliminarmente, cabe aduzir aqui que a Lei de Acesso à Informação foi inicialmente regulamentada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto nº 43.597/12, de 16 de maio de 2012. Entretanto, esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 46.205, de 27 de dezembro de 2017, que por sua vez foi revogado pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018, em vigor até a presente data.

1.8 Por outro lado, não podemos deixar de salientar que o pedido de acesso à informação formulado pelo Requiritante trata de informações sobre a **prestação de serviços** contratados pela Administração Pública, e que pelos princípios esculpidos na Lei de Acesso à Informação – LAI, os referidos dados deveriam ser objeto da *transparência ativa*, **elementos mínimos** que a Administração deveria disponibilizar para a sociedade, posto que, **todos os atos administrativos que representem gastos públicos**, custeados por receitas orçamentárias ou extraorçamentárias públicas, devem ser publicizados em



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

respeito ao estado democrático de direito, possibilitando com essa informação o **controle social** da Administração Pública, incluindo, neste caso, o **combate à corrupção**.

1.9 Deste modo, não estando às informações consignadas nos dados abertos à sociedade – como transparência ativa –, tais solicitações poderão ser requisitadas via **transparência passiva**, nos termos do art. 10 da LAI “*qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo*”, considerando, em todos os casos, as restrições das informações **classificadas** ou **pessoais “sensíveis”**, que não o observado no presente pedido de acesso à informação.

1.10 Em consulta à Ouvidoria Setorial da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, por e-mail, assim se manifesta a Entidade:

Sabemos que:

Transparência - tem por finalidade fomentar o controle social e a participação popular, por meio da definição de mecanismos que contribuam para a acessibilidade, clareza e integridade das informações disponibilizadas à sociedade.

Nossa Instituição possui assessoria jurídica e a mesma nos orienta quanto a disponibilização de documentos. Sendo assim, recebemos a seguinte orientação à ser passada em resposta à este e-mail.

Conforme informado anteriormente, os processos estão a disposição do cidadão, tendo sido informado ao mesmo para comparecer ao setor de protocolo para preenchimento do formulário e assinatura do tempo de responsabilidade, quando será calculado o valor para ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

1.11 O princípio constitucional da eficiência impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

1.12 De outra banda, o Requirante em seu pedido de acesso à informação apresentou alternativa para a Entidade requisitada para, o caso o seu pedido resultasse grande volume de informação, a saber: "Caso não seja possível envio de cópia eletrônica, solicito autorização para vista do processo e para fotografar as páginas consideradas relevantes pelo requerente", o que vai ao encontro do receio da Administração de que: "dois processos com mais de 400 folhas, cuja manipulação pode vir prejudicar a devida manipulação dos autos".

1.13 Não podemos deixar de consignar, no ensejo, que a Entidade requisitada **não disponibilizou** ao Requirante as informações solicitadas. E por outro lado, o Requirante já se cadastrou no Sistema e-SIC – *Canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI* –, e considerando, finalmente, que os dados solicitados são referentes a contrato de prestação de serviços da Entidade, que já deveria ser objeto de transparência ativa, nos termos 8º do Decreto Estadual nº 46.475/18, que regulamentou a LAI, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



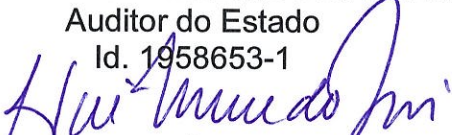
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2 CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que a Entidade requerida não disponibilizou as informações solicitadas, opina-se pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal, instando a *Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC* disponibilizar ao Requerente o acesso aos administrativos **E-26/005/783/2019** e **E-26/005/784/2019**, da mesma maneira, **que aos seus anexos e apensos**, nos termos do art. 2º do Decreto nº 46.475/18, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data da disponibilização desta informação no Sistema e-SIC, informando o **local em que o mesmo possa fotografar as páginas consideradas relevantes**, ressalvado em todos os casos os dados considerados com sensíveis, por ventura existentes em todos os administrativos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2019.


LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA
Auditor do Estado
Id. 1958653-1


RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA
Assessor
Auditor do Estado
Id. 1958653-1


AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6


EDUARDO WAGA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 6307/2019, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, instando o Órgão requerido a disponibilizar ao cidadão o *acesso aos autos n.º E-26/005/783/2019 e E-26/005/784/2019*, da mesma maneira, que aos seus anexos e apensos, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 46.475/18, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da disponibilização desta decisão no Sistema e-SIC.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2019.


MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8